



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**"REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA COMPLEMENTAR
REPASSADA PELA UNIÃO PARA
FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO
NACIONAL DA ENFERMAGEM, EM
CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.434/2022".**

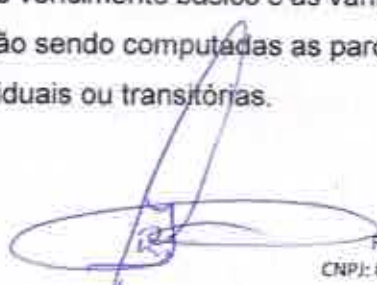
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse financeiro efetuado pela União ao Município de Mâncio Lima, para fins de cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, nos moldes da Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 2º As categorias abrangidas pelo Piso Nacional da Enfermagem, constantes no quadro funcional deste Município, são as de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, sendo que os valores apurados considerarão a carga horária dos servidores do quadro do Município de Mâncio Lima, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os valores de referência do Piso Nacional da Enfermagem são aqueles constantes na Lei Federal nº 14.434/2022, com as respectivas atualizações, considerando a carga horária local.

Art. 3º Integra o piso salarial, para fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico do servidor já estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde.

Art. 5º Os recursos encaminhados ao Município pela União não serão contabilizados para fins de incorporação aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º O pagamento do valor complementar do Piso Nacional ao servidor dependerá do custeio da União, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ou outros instrumentos que a substituam, por meio da Assistência Financeira Complementar, utilizando-se os relatórios gerados pelo Ministério da Saúde, através da plataforma InvestSUS, ou outra que a substitua. Em caso de ausência de repasse federal, o Município fica desobrigado a efetuar a referida complementação.

Art. 7º A execução do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, autorizada por esta Lei, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, nem as disposições constantes no PCCR que estejam vinculados, tendo caráter de complementação salarial.

Art. 8º Os pagamentos referentes aos meses de maio a agosto serão realizados com base nos valores e relatórios disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

Mâncio Lima, Acre, 21 de setembro de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 21 DE
SETEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que pretende obter a necessária autorização legislativa para regulamentar a execução do Piso Nacional da Enfermagem em nível municipal.

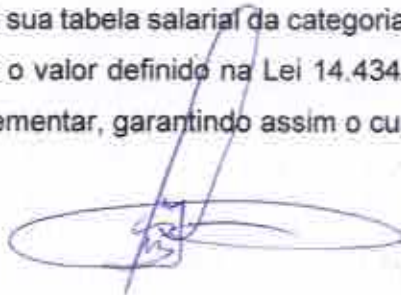
Cumpre destacar que a aplicação do piso dependerá dos repasses financeiros realizados pela União, em consonância com as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Salientamos que os recursos financeiros a serem utilizados para atingimento do piso serão transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Informamos, ainda, que os pagamentos serão realizados retroativamente ao mês de maio de 2023, analisando-se individualmente a situação funcional de cada servidor, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público após esta data.

Ademais, os valores serão apurados e pagos considerando a carga horária local, que é de 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes do que determina a legislação em vigor.

Neste sentido, é necessário prever, através de lei, que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Assim, sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Desse modo, resta evidente a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei. Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 21 de setembro de 2023.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal